# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 17 de janeiro de 2023.

Mensagem N.º 005 /2023

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de lei que trata de alteração no § 5º do art. 2 da Lei Municipal 2428/2022, uma vez que a o Fundo Previdenciário do Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba-FUNPREV , por meio do seu Conselho Deliberativo aprovou a alteração sugerida, e por fim, a Superintendência do FUNPREV encaminhou despacho contendo as alteração sugerida para fins de segurança jurídica e adequação da redação para evitar divergências de entendimento na aplicação da lei, assim, segue despachos emitidos pela autarquia e Ata de reunião extraordinária publicada pelo Conselho Deliberativo, os quais se apresentam como razões de justificativa.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoiamento à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

*Marcio Artur de Matos*
**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor
*Hamilton Aparecido Machado*
**Presidente da Câmara de Vereadores**
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**ANTEPROJETO DE LEI**

**SÚMULA:** "ALTERA O § 5º do art. 2 da Lei Municipal nº 2428 de 20 de maio de 2022"

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2428 de 20 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 5º Os conselheiros Titulares integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento, receberão o valor correspondente a 05 U.F.M (Unidade Fiscal do Município) por participação em cada reunião ordinária, até o limite de 02 (duas) mensais. A presença do membro dos conselhos e do comitê, será devidamente comprovada em ata. O valor recebido por participação em cada reunião não será incorporado, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais termos da Lei Municipal nº 2428 de 20 de maio de 2022, que não foram alterados nesta Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de janeiro de 2023.

*Marcio Artur de Matos*
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*
**Procurador Geral do Município**